

§2º. Estende-se esta obrigação a todas as Autarquias do Município, bem como os veículos da Câmara Municipal,

§ 3º. Excetuam-se desta obrigatoriedade os veículos de uso pessoal dos membros do Poder Executivo, legislativo, servidores públicos, empregados públicos, profissionais de empresa terceirizada, estagiários.

§ 4º. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm e na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm.

Art. 2º - Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica condicionado o ente público a realizar a publicação em site oficial da relação completa da frota própria e locada de todos os veículos utilizados, observando o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A publicação deve descrever qual a marca, placa e o período de locação dos veículos.

Art. 6º - Ficam revogadas os demais atos normativos contrários à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Extremoz/RN, 12 de maio de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.134/2023

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E BOVINOS) NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS E TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.

Art. 2º - O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes, empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.

Art. 3º - Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do cercado de recolhimento e apreensão de animais municipal por 15 (quinze dias), após os quais, não identificando o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.

Art. 4º - Será cobrado uma multa do proprietário do animal recolhido no valor equivalente a 50% do salário mínimo, para cobertura das despesas com transporte e percentuais de 15% do salário mínimo por dia, limitado à 15 (quinze dias), equivalentes a diária de estadia dos animais no cercado recolhimento e apreensão da Prefeitura Municipal de Extremoz

§1º. Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outras despesas que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos termos de liberação e de Compromisso/Responsabilidade de cuidado dos Animais.

§2º. Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal e/ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a depender de avaliação do órgão municipal responsável.

Art. 5º Quando o dono de animal apreendido for identificado a se recusar a pagar a multa e a(s) diária(s), é abandonar o animal, daverá ser aberto um Boletim de Ocorrência por abandono, que em caso de não pagamento, deverá ser inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º - A Defesa Civil Municipal deverá ser órgão responsável pela intermediação da doação, prioritariamente para entidades assistenciais sem fins lucrativos Município, organizações não governamentais, e em caso de não interesse destes, poderá ser doado

à qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de doação e compromisso/Responsabilidade de cuidados aos animais abandonados.

Art. 7º - Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com data, hora e local de apreensão, e conseqüentemente será lavrado o auto de apreensão.

Art. 8º - O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará respectivo Atestado.

Art. 9º - O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança das despesas com o animal.

Art. 10º - De todo animal apreendido, sem atestada pelo veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e passado do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle

Parágrafo único - Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal, para poder ter direito e sua liberação.

Art. 11º - O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa por reincidência no valor de 1(Um) salário mínimo, além de custas previstas no Art. 4º.

Extremoz/RN, 12 de maio de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 422/2023 - GP

Dispõe sobre o plano de carreira e profissionais dos Magistério da Educação básica pública municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei nº. 933/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933 de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, no seu Art. 15, no seu inciso IV, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Judicial preferida nos autos do processo nº. **0801396-54.2018.8.20.5162**, citado no processo Administrativo nº. 1.649/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos moldes da decisão judicial a **progressão vertical**, do servidor **FRANCISCO LEILSON DA SILVA**, matrícula nº. 4834-1, ocupante do cargo Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a mudança de Nível, do **Nível para o Nível II**, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, instituído por meio da Lei nº.933.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 12 de Maio de 2023.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 423/2023 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **RENATA AUGUSTA DA SILVA**, CPF: 031.***.***- 26, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador do Programa Saúde Bucal**, sob o símbolo CC-3, lotado (a) na Coordenadoria de Atenção Especializada, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 12 de maio de 2023.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal